

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS (“Fundo”)
CNPJ/MF sob o nº 17.324.357/0001-28**

Informações sobre a Assembleia:

Data: 27 de janeiro de 2016.

Horário: 10h30

Local: São Paulo (presencial) – Avenida Paulista, nº 1106, 6º andar; ou via manifestação de voto por escrito conforme instruções abaixo.

Proposta da Administração:

ITEM 1 DA ORDEM DO DIA

Conforme descrição abaixo, deliberar sobre: **(a)** a realização de oferta pública de distribuição primária de cotas do Fundo, mediante a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo (“Novas Cotas”), totalizando aproximadamente R\$ 200.000.026,59 (duzentos milhões, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), em mercado de balcão organizado, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA), e com a previsão de distribuição de lotes adicional e suplementar, nos termos dos artigos 14 e 24 da Instrução CVM 400 (“Oferta”); **(b)** na hipótese de aprovação da Oferta, deliberar acerca de suas principais características, quais sejam: (1) preço unitário de emissão das Novas Cotas de R\$ 80,99 (oitenta reais e noventa e nove centavos), com base na média do fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário, durante o período compreendido entre os dias 1º de junho de 2016 ao dia 30 de novembro de 2016 (“Preço de Emissão”); (2) exercício do direito de preferência para a subscrição das Novas Cotas, nos termos garantidos pelo Regulamento, fixando o termo inicial e final para o exercício desse direito; (3) destinação dos recursos da Oferta para aquisição de Ativos-Alvo, conforme definidos no Regulamento; e (4) possibilidade de colocação parcial, observado o montante mínimo de subscrição de R\$ 20.000.075,55 (vinte milhões, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); e **(c)** na hipótese de aprovação dos itens acima, conferir à Administradora poderes para realizar todos os atos necessários para a realização da Oferta.

Características da Oferta:

Distribuição pública das cotas da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, nos termos do art. 22 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, bem como nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Cotas”, “2ª Emissão”, “Oferta”, “Instrução CVM nº 472” e “Instrução CVM nº 400”, respectivamente) mediante a seguinte proposta da Administradora:

Coordenador Líder: a ser contratado pelo Fundo, nos termos do item 2 da Ordem do Dia da assembleia objeto da presente Proposta da Administração.

Coordenador: a ser contratado pelo Fundo, nos termos do item 2 da Ordem do Dia da assembleia objeto da presente Proposta da Administração.

Valor total da Oferta, na Data de Emissão: R\$ 200.000.026,59 (duzentos milhões, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) (“Valor Total da Oferta”), equivalentes a 2.469.441 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e uma) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme definidas abaixo) e as Cotas do Lote Suplementar (conforme definidas abaixo).

Cotas do Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Suplementar) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 493.888 (quatrocentas e noventa e três mil e oitocentas e oitenta e oito) Cotas adicionais, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas (“Cotas Adicionais”).

Cotas do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Adicionais (conforme acima definida) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 370.416 (trezentas e setenta mil e quatrocentos e dezesseis) Cotas suplementares, nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta (“Cotas do Lote Suplementar”).

Distribuição Parcial da Oferta (sob pena de cancelamento da 2ª Emissão): Mínimo de R\$ 20.000.075,55 (vinte milhões, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 246.945 (duzentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e cinco) Cotas (“Distribuição Mínima”). Em virtude da possibilidade de distribuição parcial, será observado o disposto no art. 31 da Instrução CVM nº 400. O eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingida a Distribuição Mínima.

Emissão: 2ª

Série: Única.

Preço de Emissão: O preço de emissão da Cota para os fins da 2ª Emissão será de R\$ 80,99 (oitenta reais e noventa e nove centavos), com base na média do fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário, durante o período compreendido entre os dias 1º de junho de 2016 ao dia 30 de novembro de 2016.

Direitos das Cotas: As Cotas terão os mesmos direitos asseguradas às cotas de 1ª Emissão do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo.

Prazo da Oferta: 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

Exercício do Direito de Preferência: Observado o disposto no artigo 22, Parágrafos 1º e 2º, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo na data de 27 de janeiro de 2017, data da assembleia de cotistas do Fundo que deliberará sobre a 2ª Emissão, o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Cotas objeto da 2ª Emissão, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas de 1,23 (um vírgula vinte e três centésimos), ou seja, na porcentagem de 123,47205%, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, que deverá ser arredondado para baixo até atingir um número inteiro (“Direito de Preferência”); o período para o exercício do direito de preferência será de 15 (quinze) dias úteis, sendo certo que as datas para o exercício do direito de preferência serão definidas nos documentos relativos à 2ª Emissão (“Período de Preferência”). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente e desde que em tempo hábil para que o respectivo cessionário possa exercê-lo, junto à BM&FBovespa ou à Instituição Escriuradora das Cotas do Fundo, observados os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e da Instituição Escriuradora das Cotas do Fundo, conforme o caso, durante o Período de Preferência. Caso não haja a subscrição da totalidade das Cotas no Período de

Preferência a distribuição pública das Cotas será efetuada pelo Coordenador Líder junto a investidores que demonstrem interesse em subscrever e integralizar Cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento, na Instrução CVM nº 400 e na Instrução CVM nº 472.

Exercício do Direito de Subscrição de Sobras: Encerrado o Período de Preferência junto à BM&FBOVESPA e à Instituição Escriuradora, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será conferido, a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência, o direito de subscrição da sobra das Cotas que não foram objeto do exercício do Direito de Preferência (“Sobras” e “Direito de Subscrição de Sobras”, respectivamente), na proporção do número de Cotas por ele subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, em período que será definido nos documentos relativos à 2ª Emissão, inclusive, junto à BM&FBOVESPA ou à Instituição Escriuradora, observados os prazos e os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e da Instituição Escriuradora, conforme o caso. Será vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição de Sobras.

Exercício do Direito ao Montante Adicional: Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se teria interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (“Montante Adicional”), especificando a quantidade de Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das Sobras. Findo o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras junto à BM&FBOVESPA e à Instituição Escriuradora, e, não havendo a colocação da totalidade das Sobras, o saldo de Cotas remanescente será alocado para atendimento dos Montantes Adicionais solicitados pelos Cotistas, observada a proporção do número total de Cotas subscritas por cada um deles durante os prazos para exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, em relação à totalidade de Cotas subscritas nesse mesmo período. Caso, após essa primeira alocação de Cotas, seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas, referido saldo será alocado, observada a mesma proporção estabelecida acima, para atendimento dos pedidos dos Cotistas que não tiverem conseguido atingir o Montante Adicional originalmente solicitado. O procedimento acima será realizado sucessivamente, não havendo a abertura de qualquer período para novas manifestações dos Cotistas, até que (a) sejam atendidos todos os pedidos de Montante Adicional originalmente apresentados; (b) não seja possível a alocação do saldo remanescente de Cotas, observada a proporção prevista acima, para atendimento de todos os Montantes Adicionais; ou (c) haja a colocação da totalidade das Cotas ofertadas, o que ocorrer primeiro. A quantidade de Cotas a ser subscrita por cada Cotista, a título de Montante Adicional, estará disponível para consulta dos Cotistas durante o período que será definido nos documentos relativos à 2ª Emissão. A liquidação das Cotas solicitadas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras, bem como do Montante Adicional, deverá ocorrer na data que será definido nos documentos relativos à 2ª Emissão, sendo certo que cada evento não acontecerá em datas concomitantes.

Taxa de ingresso: Não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Cotas.

Custos da Oferta: Os custos estimados com a Oferta são de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) sobre o referido Valor Total da Oferta, não considerando a emissão das Cotas Adicionais e das Cotas do Lote Suplementar, que será pago pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços.

Aplicação Inicial Mínima: R\$1.052,87 (um mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 13 (treze) Cotas (“Aplicação Inicial Mínima”). A Aplicação Inicial Mínima prevista acima não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

Forma de distribuição: As Cotas da Oferta serão distribuídas publicamente pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM nº 400, em mercado de balcão não organizado, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos “DDA da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”).

Tipo de distribuição: Primária.

Regime de colocação: A colocação será realizada sob o regime de melhores esforços.

Público-alvo: As Cotas objeto da Oferta poderão ser subscritas por quaisquer investidores, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, Fundos de Pensão, Regimes Próprios de Previdência Social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento e que estejam dispostos a correr os riscos inerentes ao mercado imobiliário.

Para todos os fins, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores e/ou administradores da Administradora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta ou à distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Administradora e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Administradora e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Administradora e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Negociação das Cotas no mercado secundário: Bolsa de Valores administrada e operacionalizada pela BM&FBovespa.

O Preço de Emissão foi fixado em observância ao disposto do artigo 24 do Regulamento.

ITEM 2 DA ORDEM DO DIA

Caso o item 1 da Ordem do Dia seja aprovado, a contratação do Administrador e/ou de Pessoas Ligadas (conforme definido na Instrução CVM 472) ao Administrador como distribuidor da Oferta.

Justificativa: A sinergia entre as partes favorece a celeridade do processo beneficiando o cotista.

ITEM 3 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pelo Administrador, Gestor, ou pessoas a eles ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, Gestor, ou pessoas a eles ligadas, quais sejam: a. cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, ou pessoas a eles ligadas, bem como cotas de fundos de investimento distribuídos pelo Administrador, Gestor, ou pessoas a eles ligadas, incluindo na figura de coordenador líder da oferta; b. certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador, Gestor, ou pessoas a eles ligadas; e c. letras de crédito imobiliário – LCI emitidas pelo Administrador, Gestor, ou pessoas a eles ligadas.

Justificativa: A inclusão deste item 3 da Ordem do Dia visa a que o cotista não fique excluído de qualquer oportunidade de investimento que possa vir a mercado, independente de estruturador, gestor, administrador ou distribuidor.

ITEM 4 DA ORDEM DO DIA

Conforme justificativa abaixo, deliberar, conforme obrigatoriedade do Art. 36, §1º, I, da Instrução CVM nº 472 conforme modificações introduzidas pela Instrução CVM nº 571 de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM 571”), sobre a inclusão, no Regulamento do Fundo, da possibilidade de a remuneração do Administrador ser calculada em relação ao valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo. O percentual proposto para o referido cálculo é o atualmente praticado pelo Fundo, 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano.

Versão Anterior do Regulamento	Nova Versão do Regulamento	Justificativa
<p>Artigo 19 – Pelos serviços de administração e gestão será devida a taxa de administração (“<u>Taxa de Administração</u>”) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo fixo mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“<u>Taxa de Administração Mínima</u>”)</p>	<p>Artigo 19 – Observado o valor mínimo fixo mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“<u>Taxa de Administração Mínima</u>”), pelos serviços de administração e gestão será devida a taxa de administração (“<u>Taxa de Administração</u>”) de (i) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo; ou (ii) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre a cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo.</p>	<p>O presente item da Ordem do Dia tem a finalidade de adaptar o regulamento do Fundo às modificações trazidas pela Instrução CVM 571 à Instrução CVM 472, em razão de tal matéria não ser passível de adequação por meio de Instrumento Particular do Administrador. Assim, em razão da obrigatoriedade do Art. 36, §1º, I, da Instrução CVM 472, nos termos das modificações introduzidas pela Instrução CVM 571, pretende-se incluir, no Regulamento do Fundo, a possibilidade de a remuneração do Administrador ser calculada em relação ao valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas</p>

		emitidas pelo Fundo. <u>O percentual proposto para o referido cálculo é o atualmente praticado pelo Fundo, 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano.</u>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ITEM 5 DA ORDEM DO DIA

A inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de 1 (um) representante de cotistas para o Fundo, por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, observada as disposições da Instrução CVM 472.

Versão Anterior do Regulamento	Nova Versão do Regulamento	Justificativa
<p>Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, nos termos e forma estabelecido na Instrução CVM 472, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não estar em conflito de interesse com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de</p>	<p>Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, nos termos e forma estabelecido na Instrução CVM 472, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não estar em conflito de interesse com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada</p>	<p>O presente item da Ordem do Dia tem a finalidade de adaptar o regulamento do Fundo às modificações trazidas pela Instrução CVM 571 à Instrução CVM 472, em razão de tal matéria não ser passível de adequação por meio de Instrumento Particular do Administrador. Assim, conforme obrigatoriedade do novo Art. 15, inciso XXVI, da Instrução CVM 472, pretende-se incluir, no Regulamento do Fundo, o número máximo de 1 (um) representante de cotistas para o Fundo, por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.</p>

exercer sua função. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor no exercício de tal função. A função de representante de Cotistas é indelegável.	pela CVM. Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer sua função. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor no exercício de tal função. A função de representante de Cotistas é indelegável.	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

ITEM 6 DA ORDEM DO DIA

A alteração dos limites por modalidade de ativos financeiros previstos no regulamento do Fundo, conforme abaixo:

Versão Anterior do Regulamento			Nova Versão do Regulamento			Justificativa
<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>	<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>	
Cotas de FII	90%	100%	Cotas de FII	67%	100%	O presente item da Ordem do Dia tem a finalidade de aumentar as possibilidades de investimento pelo Gestor, sempre buscando a melhor rentabilidade pelo Fundo.
CRI, LH e LCI	0%	10%	CRI, LH e LCI	0%	33%	
Ativos de Liquidez	0%	10%	Ativos de Liquidez	0%	33%	

Colocamo-nos à disposição nos telefones: (11) 2137-8888, (21) 2169-9999 e (51) 2121-9500 para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS,
por seu administrador GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.